



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 50/2013-PL

Anápolis, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 19/11/2013
Horas 12:05
Assinatura *Reagius Ribeiro*

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 24/2013 que **“INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA “TORCIDA PREMIADA 2014”, PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei que se propõe objetiva instituir campanha de conscientização no Município de Anápolis voltada a necessidade de recolhimento de tributos de natureza municipal por parte dos munícipes, destacando a importância da arrecadação para os cidadãos anapolinos, que são os maiores beneficiados com as ações do Poder Executivo, o qual trabalha em prol de realizar melhorias imprimindo qualidade de vida aos anapolinos.

Os interessados em participar da “Campanha Torcida Premiada 2014” deverão comprovar adimplimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU ou Imposto Sobre Serviços – ISS, ficando limitado a quantidade de quatro ingressos por contribuinte.

Desta forma, o incentivo à arrecadação de tributos por meio da campanha viabilizará a Administração Municipal investir em áreas essenciais ao desenvolvimento da cidade e de sua população, tais como: saúde, educação, lazer, cultura e infraestrutura.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Cumpre destacar que em outros anos, onde se instituiu a campanha, o Município logrou êxito na arrecadação, atendendo as expectativas traçadas.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROT. Nº 222
Data 19/11/13 14:14 Horas
Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 19/11/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA 2014", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1º. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por jogo realizado em Anápolis.

§ 2º. A distribuição dos ingressos para cada jogo realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior será para os relacionados aos Campeonatos Goiano Profissional da Primeira Divisão-2014 e ao Brasileiro de Futebol Profissional Séri D-2014.

§ 3º. Os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§ 4º. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de nota fiscal de serviços emitida em 2014, terão direito a um ingresso por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 4 (quatro) ingressos por contribuinte.

§ 5º. A distribuição que trata a presente lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo de um time também da cidade, que as equipes participantes tenham como sede a cidade de Anápolis, sejam entidades sem fins lucrativos e que sejam devidamente inscrita no cadastro municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2014, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de novembro de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município